

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
CidaDES – TCE/ES Nº 2023.501C2600017.02.0013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2023
Cód: CidaDES – TCE/ES Nº 2023.501C2600017.02.0013

PRORROGAÇÃO- ADITIVO DE PRAZO

CONSIDERANDO que o prazo de um ano de vigência da referida ATA de Registro de Preços encerra em 21 de Dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que grande parte dos Municípios da região estão passando pela fase de transição devido a recente eleição, e que estes em suas novas administrações poderão contratar os serviços objetos da referida ATA com a sua renovação;

CONSIDERANDO que os municípios da região que demonstraram interesse durante o ano de 2024, mas que diante a tamanhas dificuldades em contraírem recursos financeiros consideráveis a realização dos serviços objeto da referida ATA de Registro de Preços, ficaram impossibilitados de contratarem os serviços;

CONSIDERANDO que, apesar do recente aumento nos preços de todos os insumos que compõem as usinas solares, devido ao aumento de impostos estipulados pelo governo nacional, os preços serão mantidos sem reajustes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto na subcláusula 3.2. da ATA de registro de preços em referência, que permitem a prorrogação do prazo de vigência da ata por mais 1 (um) ano, tendo sido demonstrado sua vantajosidade em preços;

CONSIDERANDO, portanto, as vantajosidades acima expostas, aos 27 de Dezembro de 2024, O CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, instituído pelo Protocolo de Intenções, datado de 15 de outubro de 2018, com sede e foro na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, inscrito no CNPJ sob n.º 10.820.775/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1557539, ES, devidamente inscrito no CPF nº 088.874.567-20, doravante denominado simplesmente PRODNORTE, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, prorroga o prazo de vigência da ata de registro de preços nº 009/2023 por mais 1 (um) ano, sem **reajustar os preços registrado, no percentual ATA em referência**, atendendo as condições previstas no edital, e em

consonância com o Art. 84, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e em conformidade com as disposições constantes da **Ata de Registro de Preços nº 009/2023**, que ficam integralmente ratificadas, exceto pelas modificações contantes deste instrumento de prorrogação e em conformidade com as disposições a seguir:

CLASSIFICADAS E DETENTORAS DO REGISTRO:

- **DANT ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.951.469/0001-31 estabelecida à Q SHCS CR Quadra 502 Bloco C, S/N Loja 37 Parte 2126, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-530, representada neste ato na forma de seu estatuto social, neste ato representada pelos de seu Administrador e sócio-diretor ANTONIO CANDIDO NETO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 449.975.401-10, Portador Crea Nº 6262/D-GO, Residente em Brasília-DF, na qualificação de empresa Líder do Consórcio IP Solar, e

- **CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 23.018.199/0001-80, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4.300 Sala 1.002 Parque Verde, CEP 66.635-110 Belém – PA, Belém, PA - CEP: 66650007, neste ato , neste ato representada pelos de seu Administrador e sócio-diretor CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA, brasileiro, engenheiro eletricitista sob nº CREA 151278215-7, inscrito no CPF/MF nº401.314.592-87, Residente em Belém-PA. EMPRESAS ASSOCIADAS NA FORMA DE CONSORCIO, DENOMINADO CONSORCIO IP SOLAR, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, SHIS QI 5, Bloco D, Edifício Hangar 5, Sala 10, Lago Sul, Brasília - DF, Cep: 71.615-485, na data de 20 de Novembro de 2023, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO, registrado sob o Nº 00703171, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Núcleo Bandeirantes, cidade de Brasília – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa com qualificação em engenharia elétrica, por conta da prestação dos serviços pautados em eficiência de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas para atendimento ao consumo de energia por parte dos prédios públicos, e a modernização de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, em conformidade com o Termo de Referência e todas as demais especificações contidas no Edital e seus anexos, conforme os preços registrados no certame licitatório:

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL - RECOMENDAÇÃO SINAPI:	6,00%
PRAZO DE PARA REMUNERAÇÃO DO PROJETO (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35
PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DA TELEGESTÃO (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35
PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DA GARANTIA ASSISTIDA/MANUTENÇÃO DO SISTEMA (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. A VISTA	VALOR UNIT. A VISTA C/ BDI	VALOR UNIT. MENSAL - C/ BDI E REMUN. DE CAPITAL	SUBTOTAL - A VISTA	SUBTOTAL - MENSAL
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS							
1.1	PROJETO LUMINOTÉCNICO E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS						R\$ 2.546.058,33	R\$ 46.966,86
1.1.1	REALIZAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA VERIFICAÇÃO DO PLENO ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA NORMA DA ABNT NBR5101 E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE IP MODERNIZADOS PARA CADASTRAMENTO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONSÁVEL	PONTO DE IP	75.753	R\$ 26,42	R\$ 33,61	R\$ 0,62	R\$ 2.546.058,33	R\$ 46.966,86
1.2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED / SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS LED						R\$ 91.083.805,79	R\$ 1.667.081,02
1.2.1	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 4.250 Lumens	UND	35.024	R\$ 669,06	R\$ 851,25	R\$ 15,58	R\$ 29.814.180,00	R\$ 545.673,92
1.2.2	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 8.500 Lumens	UND	13.136	R\$ 756,80	R\$ 962,88	R\$ 17,62	R\$ 12.648.391,68	R\$ 231.456,32
1.2.3	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 10.000 Lumens	UND	11.988	R\$ 810,86	R\$ 1.031,67	R\$ 18,88	R\$ 12.367.659,96	R\$ 226.333,44
1.2.4	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 17.000 Lumens	UND	9.726	R\$ 1.133,58	R\$ 1.442,26	R\$ 26,39	R\$ 14.027.420,76	R\$ 256.669,14
1.2.5	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 25.000 Lumens	UND	5.879	R\$ 1.334,64	R\$ 1.698,07	R\$ 31,08	R\$ 9.982.953,53	R\$ 182.719,32
1.2.6	MÃO DE OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	UND	75.753	R\$ 127,03	R\$ 161,62	R\$ 2,96	R\$ 12.243.199,86	R\$ 224.228,88
1.3	RELÉS FOTOELÉTRICOS E SISTEMA DE TELEGESTÃO						R\$ 23.095.545,54	R\$ 423.038,39
1.3.1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W – FORNECIMENTO	UND	75.753	R\$ 34,29	R\$ 43,63	R\$ 0,80	R\$ 3.305.103,39	R\$ 60.602,40
1.3.2	MÃO DE OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE RELÉS	UND	75.753	R\$ 1,18	R\$ 1,50	R\$ 0,03	R\$ 113.629,50	R\$ 2.272,59
1.3.3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (INCLUSO IMPLANTAÇÃO DOS RELÉS TELEGERENCIÁVEIS E CONTROLADOR PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA)	PONTO DE TELE GESTÃO	15.605	R\$ 991,06	R\$ 1.260,93	R\$ 23,08	R\$ 19.676.812,65	R\$ 360.163,40
1.4	INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE IP / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE IP						R\$ 40.349.436,39	R\$ 738.776,01
1.4.1	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5 METROS	UND	35.024	R\$ 217,29	R\$ 276,45	R\$ 5,06	R\$ 9.682.384,80	R\$ 177.221,44
1.4.2	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2 METROS	UND	25.124	R\$ 248,92	R\$ 316,71	R\$ 5,80	R\$ 7.957.022,04	R\$ 145.719,20
1.4.3	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3 METROS	UND	9.726	R\$ 404,40	R\$ 514,52	R\$ 9,42	R\$ 5.004.221,52	R\$ 91.618,92
1.4.4	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 4 METROS	UND	5.879	R\$ 525,63	R\$ 668,76	R\$ 12,24	R\$ 3.931.640,04	R\$ 71.958,96
1.4.5	MÃO DE OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS	UND	75.753	R\$ 142,91	R\$ 181,83	R\$ 3,33	R\$ 13.774.167,99	R\$ 252.257,49
1.5	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS						R\$ 302.060.869,80	R\$ 5.528.085,64
1.5.1	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS NOS PONTOS DE IP MODERNIZADOS	PONTO DE IP	75.753	R\$ 22,20	R\$ 28,24	R\$ 0,52	R\$ 2.139.264,72	R\$ 39.391,56
1.5.2	IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR (EM SOLO OU TELHADO) - SOLUÇÃO INTEGRADA COMPLETA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA FOTOVOLTAICA (ON-GRID), INCLUINDO OS ITENS BÁSICOS E ADICIONAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.	KWP	15.000	R\$ 6.787,90	R\$ 8.636,30	R\$ 158,05	R\$ 129.544.500,00	R\$ 2.370.750,00

1.5.2	IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR (EM SOLO OU TELHADO) - SOLUÇÃO INTEGRADA COMPLETA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA FOTOVOLTAICA (OFF-GRID), INCLUINDO OS ITENS BÁSICOS E ADICIONAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.	KWP	5.000	R\$ 26.749,35	R\$ 34.033,41	R\$ 622,82	R\$ 170.167.050,00	R\$ 3.114.100,00
1.5.3	SISTEMA METEOROLÓGICO INTEGRADO DE SENSORIAMENTO E TELEMETRIA	UND	12	R\$ 13.758,14	R\$ 17.504,59	R\$ 320,34	R\$ 210.055,08	R\$ 3.844,08
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO							
2.1	GARANTIA ASSISTIDA/ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP MODERNIZADOS E GESTÃO DOS PONTOS MODERNIZADOS						NÃO PREENCHER	R\$ 1.765.802,43
2.1.1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP - MÃO DE OBRA (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE IP	75.753	R\$ 6,06	R\$ 7,71	R\$ 7,71	NÃO PREENCHER	R\$ 584.055,63
2.1.2	GARANTIA ASSISTIDA SISTEMA DE IP - MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE IP	75.753	R\$ 12,26	R\$ 15,60	R\$ 15,60	NÃO PREENCHER	R\$ 1.181.746,80
2.2	OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO						NÃO PREENCHER	R\$ 32.614,45
2.2.1	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE TELE GESTÃO	15.605	R\$ 1,64	R\$ 2,09	R\$ 2,09	NÃO PREENCHER	R\$ 32.614,45
VALOR FINAL A VISTA							TOTAL	ANUAL
							R\$ 459.135.715,85	R\$ 91.827.143,17
VALOR PAGAMENTO SERVIÇOS MENSAL							R\$ 10.202.364,80	

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes desta prorrogação de prazos do registro de preços no prazo de 01 (um) dia a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

3.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do PRONORTE.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5.3. As adesões decorrentes dos pedidos de carona serão estabelecidos de acordo com a Lei 14.770, § 3º: *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**.

3.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.7. O prazo de entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é o que representa o total de desconto do fornecimento dos itens descritos na planilha da proposta que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços/descontos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.2. Os preços/descontos propostos serão fixos e irajustáveis pelo período de um ano. Após o prazo de 1 (um) ano os preços sofrerão reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **PRODNORTE**, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as

notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço/desconto só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

PINHEIROS/ES, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRE DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANDRE
DOS SANTOS SAMPAIO:08887456720


SAMPAIO:08887456720

Dados: 2024.12.27 14:44:15 -03'00'

CONSÓRCIO PROD NORTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESIDENTE ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

EMPRESA DETENTORAS:

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO CANDIDO NETO
Data: 27/12/2024 15:35:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS AUGUSTO

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO COUTO DA
SILVA:40131459287

COUTO DA

SILVA:40131459287

Dados: 2024.12.27 15:40:35
-03'00'

DANT ELETRICIDADE LTDA

CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA

ANTONIO CANDIDO NETO

CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA